

1854 temo em vista a Legislação supra apontada, e a
Fornio lem della a disposições de art. 225 n.º 2.º do Cod.
Pen.º - bem como a Resol. de 3 em Port. do Thesouro
de 4 de Maio de 1835 - o Decr. de 16 Jan.º 1837 - e as Port.
de Thes.º de 25 de Jan.º e 10 de Maio 1845 - prouha em pra-
tica quanto lhe cumpre, a fim de que a Fazenda
seja quanto antes investida na posse e adminis-
tração, assim daquelle casa, como de todos os mais
bens pertencentes ao d.º vinculo, cessando desta for-
ma a neccid.º de comprar aquillo que é seu, e
por Direito lhe pertence.

É com tudo p.º recisar, que
o serviço do novo Hospital, mandado edificar
pela Misericórdia, venha a padecer como desfal-
que de pes importantes bens: n'esse caso porem
deverão os Supp.º recorrer ao Corpo Legislativo, p.
ser a quem compete suspender e revogar as
Leis, assim como decretar a alienação dos bens
do Estado.

Tal é o meu pensar a' cerca deste
negocio: S. Mag.º porem guiado pelos sabios con-
selhos de N. C.ª. expandará o que for devido.

Desta sorte fica respondido e satisfeito o
Off.º, dirigido a esta Repartição pelo Off.º do
Reg.º do Reino em data de 7 de Abril de umas prox.
passadas. = S. J.º & Tr.º = o.º Gu.º Joaq.º Per.º Guimarães =

N.º 4481 Em cumprimento da P.º de 24 de Maio de
~~Fornio~~ 1853 acerca das irregularid.º que dez
Obras Publicas havoyacinho Dias Domingos, na es-
cripturação da Comp.º de M.º de M.º de M.º
a Gar.º -

10 Senhor - Dando o devido cumprimento a' determi-
nação de N. Mag.º na Regia P.º expedida a esta
Repartição pelo Off.º das Obras Publicas, Direcção
do Commercio e Repartição Central, em data

de 26 de Maio do anno prox. passas, sobre o indulto Re- 159
querim^{to}, em que Jacintho Dias Domingos pede se no-
meem Comp^{as} parios por parte do Governo, p^o se conhe-
cer das irregularid.^{es} que affirma existirem na es-
cripturação do Livro da Comp^a Libonense de Alumi-
nação de Gax, tendo a honra de declarar a N. Mage.^d,
que similitante pertença me parece inattendi-
vel pelas razões seguintes.

1.^o - Por que, com quanto seja certo, que nenhuma
Comp^a de Commercio, assim como qualquer
Associação publica, seja de que natureza for, se po-
de considerar licita, nem legitimam^{te} constituida,
sem que obtenha a Real Approvação, por ser este
um principio de Direito Publ.^o, eannonisado tam-
bem na Carta de Lei de 20 Junho 1836 art. 6.^o, co-
mo declarou a P.^a de 17 de Maio 1845, e como a res-
peito especialm^{te} das Comp^{as} de Commercio expressa-
mente o estatuiu o art. 546 do Cod. Comm., com-
tando p^o petindo por uma necessaria consequencia
este principio ao Governo a suprema inspecção
sobre taes Comp^{as}; e todavia de advertir, que esta
suprema inspecção, depois de authorisado o seu
estabelecim^{to}, e approvada a sua instituição, só
pode ser exercida em geral sobre os pontos que in-
teressam a causa publica, teus como a nature-
za dos seus actos e convenções, p^o que se nas oc-
currem d'objectos estranhos ao fim especial, a que
se destinaram, maior^{te} sendo contrarios ás
Leis, e aos bons costumes. (art. 529 do d. Cod.) e
bem assim o seu regimen social, p^o que se guar-
dem, e não alterem os Estatutos, que as regem
sem, norá authorisacão do Governo (cit. art.
546): mas de nenhum modo pode ser exer-
cida sobre as contestações particulares a cerca

de directos e obrigações, quer reciprocos dos apocia-
dos; quer entre estas e terceiros respectivamente, pois
que o conhecimento e decisão dellas é da privativa com-
petencia do Poder Jud. e muito menos pode o go-
verno, quando estas contestações versam, como a
de que se trata, sobre a regularid., ou irregularid.
da escripturação mercantil das Comp.^{as} de commer-
cio, mandar examinar por Lemmifarios seus, como
se pretende, os Livros dellas; por que o art. 231 do re-
ferido Cod. capreante prohibe que nenhuma
Autorid., Juizo, ou Tribunal, debaixo de pre-
texto algum, q.^o mais especioso que seja, faça, ou
ordene varejo ou diligencia alguma q.^o examinar
se o commerciante arrematou ou não devidam^{te}.
os seus livros mercantis.

2.^o Por que, segundo se mostra pe-
los Decim^{tos} apresentados pela Direcção da alludi-
da Comp.^a, a questão sobre a regularid., ou irre-
gularid. da sua respectiva escripturação, já está
affectada ao Juizo commercial, a quem ella priva-
tivam^{te} compete; e não podia o Governo dar o passo
que se pretende, sem se expor ao inconveniente,
como muito bem diz a Direcção, de se achar em
conflicto com o Poder Jud., cuja decisão, seja qual
for, terá em todo o caso se prevalecer.

3.^o finalm^{te}. q.^o que ainda quando fosse
dado ao Governo, como de certo não é, ingerir-se
em semelhante questão particular, como In-
spec^{to} inspector de todas as Comp.^{as}, e apocia-
ções com Estatutos, não era, a meu ver, pelo
modo que se indica, que o deveria fazer, mas
sim ordenando aos respectivos Agentes do Gov.^{no}
Publ. ante as Tribunaes de commercio, que in-
tervissem neste pleito como seus legitimos

1853
Fever.
representantes, e que ahí pugnassem, no interesse da causa publica, pelo que entendepem de razão e justiça. Por tanto, movido por estas razões, que me parecem de peso, entendo que o requerim^{to}. de supp^{to}. deve ser indeferido: N. do mag^o. porem manda- ra' o que foi servido. = Proc. q^o. da Coroa & X - o ad- judante = Joaquim Per^a. Guimarães =

N.º 4339

Reino

Em resposta ao off. de 9 de julho 1853 acerca do requerim^{to}. da Sta. Casa da Misericordia da Villa d'Espa- thão.

10

Il^{mo}. e Ex^{mo}. Sr^o. = Antes do Gov^o. conceder a Sta. Casa da Misericordia da Villa de Espathão a Li- cencia, que ella requer, p.^o o aforam^{to}. perpetuo de varios predios rusticos, e urbanos, que relacio- na, julgo absolutam^{te}. indispensavel obter por meio de nova informacao do Governador Ci- vil de Portalegre, a int^{ta}. cetera de que eses predios se acham^{te}. lhe pertencem, e que os esta le- gal^{te}. proprios; cetera que o dito Magistra- do se podera' alcançar ordenado ao respecti- vo Administrador de bono^o. que passe a exami- nar os titulos de aquisicao de cada um dos predios, e a vista delles informe circumstan- ciadam^{te}. donde lhe provieram, e se p.^o os obter alem d'anno e dia a Misericordia solicitou e obteve a necessaria Licenca, segundo as Leis d'annortisado.

Digne-se por tanto N. Sr^a. man- dar satisfazer a esta minha indicacao a bem da Fazenda Publ^{ca}. e depois dizer o que me pa- recer justo sobre o merecim^{to}. da pretensao da Sta. Casa, como se exigiu desta Rep^{ca}.

